

**COLEGIADO REGIONAL DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE
DIREITOS E TUTELARES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DOS MUNICÍPIOS DA AMOSC – ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO OESTE DE
SANTA CATARINA**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Colegiado Regional de Conselheiros Municipais de Direitos e Tutelares da Criança e do Adolescente, é órgão vinculado a Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC e congrega todos os Conselheiros Municipais de Direitos e Tutelares da Criança e do Adolescente, desta associação.

Art. 2º O Colegiado Regional de Conselheiros Municipais de Direitos e Tutelares da Criança e do Adolescente é órgão com a finalidade de decidir, debater, orientar, diagnosticar, promover e executar o planejamento de ações do colegiado no âmbito da Política da Criança e do Adolescente, como forma de capacitar, fortalecer e integrar os Conselheiros de Direitos e Tutelares, na defesa e garantia de direitos.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao Colegiado:

I - propor e analisar medidas visando a melhoria na qualidade dos serviços públicos na área da criança e do adolescente dos Municípios integrantes da AMOSC;

II - analisar e sugerir medidas julgadas necessárias ao encaminhamento de questões relativas a defesa e garantia de direitos às crianças e adolescentes nos municípios;

III - manifestar-se sobre questões da Política de Assistência Social, saúde, educação, enfim, políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

IV - desenvolver estudos acerca de questões das Políticas, que somem ao trabalho de proteção integral e garantia de direitos a criança e ao adolescente;

V - propor e colaborar na execução de capacitações continuadas para Conselheiros Municipais dos Direitos e Tutelares em parceria com órgãos de instâncias municipais, Estadual e nacional (Governamentais, Privados, Universidades,...);

VI - ser referência regional para os Conselheiros Municipais;

VII - estimular atividades que se proponham a colaborar com o poder público municipal no planejamento e execução das políticas voltadas para a área da infância e adolescência, visando prevenir violações e resguardar direitos garantidos em Lei;

VIII - realizar estudos e pesquisas sobre situação da criança e do adolescente no âmbito da Região da AMOSC, em parceria com Universidades e outros;

IX - prestar apoio e fomentar iniciativas de modernização das Políticas Públicas no âmbito técnico e de gestão em políticas voltadas para infância e adolescência;

X - gestionar para o cumprimento de acordos e convênios;

XI - organizar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações, encaminhando as propostas para homologação da instância superior da AMOSC;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Colegiado Regional de Conselheiros Municipais de Direitos e Tutelares é constituído por uma coordenação composta de:

- I - Coordenador
- II - Vice coordenador
- III - Primeiro Secretário
- IV - Segundo Secretário

Art. 5º Os membros da coordenação do Colegiado serão eleitos pelo Colegiado, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, sempre na primeira reunião do ano.

Parágrafo único: A eleição será por aclamação, sendo dois representantes dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dois dos Conselhos Tutelares.

Art. 6º Na hipótese de vacância na Coordenação e/ou Secretaria do Colegiado, o preenchimento dar-se-á na primeira reunião do Colegiado, pelo seu sucessor, e/ou, na impossibilidade, por eleição.

Art. 7º O mandato dos membros da Coordenação, bem como o exercício dos demais integrantes do Colegiado, não será remunerado, considerado de relevante serviços prestados à Microrregião do Oeste de Santa Catarina.

Art. 8º São órgãos do Colegiado Regional de Conselheiros Municipais de Direitos e Tutelares da AMOSC:

- I - Assembléia do Colegiado;
- II - Coordenação
- III - Secretaria;

Art. 9º A Assembléia é órgão de deliberação máxima do Colegiado, respeitadas as determinações da Instituição AMOSC, através de seus órgãos, a qual compete:

- I - discutir e deliberar acerca de assuntos de que dispõem os artigos 2º e 3º deste Regimento;
- II - dispor sobre normas e regras de funcionamento do Colegiado.

§ 1º As Assembléias Ordinárias do Colegiado são bimestrais na segunda quarta-feira do mês, e as Assembléias Extraordinárias serão realizadas sempre que julgadas necessárias pela Coordenação do Colegiado, a quem cabe analisar indicações de realização formuladas pelos demais membros do Colegiado.

§ 2º As convocações serão expedidas pela Coordenação do Colegiado, via Assessoria em Assistência Social da AMOSC, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo em condições de urgência justificada.

§ 3º As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o voto de desempate, quando for o caso.

§ 4º As deliberações em Assembléia serão comunicadas à Secretaria Executiva da AMOSC, sempre que se fizer necessário.

Art. 10. É facultada a participação de dirigentes, representantes ou técnicos de outras entidades públicas ou privadas nas Assembléias, desde que autorizada pela Coordenação do Colegiado, sem que tenham direito a voto.

Art. 11. Cabe a Diretoria do Colegiado:

- I - elaborar o planejamento anual do Colegiado, colocando-o sob apreciação e aprovação da Assembléia;

- II - desencadear iniciativas e promover o desenvolvimento de ações inerentes às competências previstas nos artigos 2º e 3º deste Regimento, bem como aquelas aprovadas pelo Colegiado através de sua Assembléia;
- III - organizar as reuniões e assembléias do Colegiado;
- IV - buscar iniciativas visando o aprimoramento dos trabalhos do Colegiado e o aperfeiçoamento de seus integrantes;
- V - Apresentar anualmente à Diretoria da AMOSC e à Assembléia do Colegiado o relatório de atividades do Colegiado Regional de Conselheiros Municipais de Direitos e Tutelares;
- VI - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pela Assembléia do Colegiado.

Art. 12 - É de competência do Coordenador:

- I - representar o Colegiado junto à Assembléia dos Prefeitos da AMOSC e sua Diretoria, bem como em toda e qualquer circunstância;
- II - organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião do Colegiado;
- III - distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos submetidos à deliberação do órgão;
- IV - receber todo o expediente endereçado ao Colegiado, registrando-o e levando-o ao conhecimento dos demais membros por ocasião da Assembléia, tomando as medidas necessárias;
- V - encaminhar toda e qualquer correspondência do Colegiado e Coordenação;
- VI - fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas estabelecidas pelas instâncias superiores e pela Assembléia do Colegiado;
- VII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelas instâncias superiores;

Parágrafo Único – Nos impedimentos temporários do Coordenador, o cargo será ocupado pelo Vice coordenador.

Art. 13. Cabe ao Secretário do Colegiado Regional de Conselheiros Municipais de Direitos e Tutelares

- I - secretariar as reuniões e assembléias, redigindo as atas das reuniões;
- II - prover a guarda, junto à Assessoria em Assistência Social da AMOSC, de toda a documentação do Colegiado, constituindo o arquivo geral;

III - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

Parágrafo Único – Em caso de ausência do Primeiro Secretário, o cargo será ocupado pelo Segundo Secretário.

Art. 14. A Assessoria em Assistência Social da AMOSC, compete:

- I - realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento das decisões do Colegiado e de sua Diretoria;
- II - participar das Assembléias e reuniões da Diretoria, prestando informações acerca da Política da Criança e do Adolescente no âmbito da AMOSC;
- III - expedir os convites para as assembléias e reuniões;
- IV – expedir ofícios;
- V - providenciar os encaminhamentos do Colegiado em nível operacional de acordo com as definições da Coordenação e/ou decisões da Assembléia;
- VI - assessorar a Coordenação do Colegiado;
- VII - exercer outras funções que lhe forem atribuídas.

Art. 15. São atribuições dos Membros do Colegiado:

- I - comparecer às Assembléias do Colegiado;
- II - eleger, entre seus pares, a Coordenação e Secretaria do Colegiado;
- III - requerer à Coordenação a convocação para Assembléia.
- IV - analisar e relatar assuntos que lhe forem atribuídos pela Assembléia e pela Coordenação, emitindo seu parecer a ser apresentado à Assembléia, a qual cabe aprovar;
- V - tomar parte das discussões e votações, apresentando pareceres, emendas ou substitutivos às conclusões, sempre à consideração da Assembléia;
- VI - assinar documentos que venham a ser aprovados pela Assembléia, cujo encaminhamento assim o exigir;
- VII - fazer indicações e propostas relativas a assuntos de competência da Assembléia do Colegiado;
- VIII - pedir vistas à documentação do Colegiado;
- IX - justificar à Coordenação eventuais ausências às Assembléias;
- X - colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Colegiado;

XI - participar de Comissões de estudo e trabalho com o objetivo de aprofundar discussões, participar de eventos, pesquisar sites sobre os temas pertinentes as comissões e informar ao Colegiado;

XII - exercer outras atribuições definidas em regulamento.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 16. O Coordenador do Colegiado poderá constituir comissões para estudo e trabalho relacionados à competência do Colegiado, composta pelos Conselheiros de Direitos e Tutelares.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. A Coordenação do Colegiado enviará à Secretaria Executiva da AMOSC:

I - Solicitação de espaço, quando for o caso, para participação na Assembléia de Prefeitos.

II - Relatório Anual dos Trabalhos, após aprovação pela Assembléia do Colegiado.

Art. 18. O período normal de atividades do Colegiado e sua Coordenação compreende o período de fevereiro a dezembro de cada ano.

Art. 19. O presente Regimento Interno só poderá ser alterado por votação em Assembléia do Colegiado, mediante indicação de qualquer um de seus membros, cabendo, posteriormente, à aprovação pela maioria simples dos membros e a coordenação.

Art. 20. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento Interno serão apreciados e resolvidos pela Assembléia Geral do Colegiado, observadas as disposições estatutárias e reguladoras da entidade AMOSC.

Chapecó, 13 de março de 2013.

Homologado pelo Presidente